



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
PLANO INSTITUCIONAL DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS
EDITAL Nº 10/2018

A Universidade Federal de Sergipe, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), em consonância com o disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234/2010, e nas normas internas da UFS, torna público o Edital de Apoio à Participação em Eventos Estudantis, de acordo com as condições aqui definidas.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. O Plano Institucional de Apoio à Participação em Eventos Estudantis tem como objetivos:
- 1.1.1 Conceder apoio a viagens coletivas de Estudantes de graduação de todas as unidades da UFS, inclusive *campi* do interior, prioritariamente admitidos em vagas específicas de escolas públicas ou em vulnerabilidade socioeconômica, através de **veículos institucionais** para participação em eventos de natureza científica, tais como encontros, congressos, seminários, simpósios, etc. que contribuam na formação acadêmica dos discentes.
- 1.1.2 Estimular a produção científica através da submissão de resumos, seja na forma de comunicação oral, pôster, oficinas, etc. em eventos científicos.
- 1.1.3 Promover o exercício pleno de cidadania através da participação de eventos de natureza científica.

2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. Este edital ofertará um total de 12 viagens, distribuídas pelos meses restantes de 2018, não sendo permitidas viagens concomitantes, e de acordo com condições de atendimento da DITRAN. O somatório dos custos totais das viagens motivo deste edital não poderá ultrapassar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). As solicitações deverão ser feitas por entidades de representação estudantil previstas no Estatuto da UFS, de acordo com o calendário proposto:

	Etapas	Datas
1	Período de Submissão de Propostas	14/06/2018 a 22/06/2018
2	Resultado Parcial do Edital	25/06/18
3	Período Recursal	25 a 26/06/2018
4	Resultado Final	28/06/18

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. 1. As solicitações advindas das entidades de representação estudantis dos Centros Acadêmicos (CA), Diretórios Acadêmicos (DA) e Diretório Central de Estudantes (DCE), serão atendidas mediante as condições descritas nos itens 3.2 a 3.9.

- 3.2. O(a) diretor(a) ou coordenador(a) ou equivalente, da entidade estudantil será **o(a) responsável** pela solicitação e deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação da UFS do qual seja representante.
- 3.3. O local do evento (para deslocamento rodoviário) não deverá exceder a 2 (dois) dias de viagens por trecho.
- 3.4. Não serão atendidas solicitações para Eventos cujo destino sejam as regiões Sul e Norte do país.
- 3.5. Não serão atendidas solicitações que tenham como finalidade: estágio, visita técnica e atividades não científicas.
- 3.6. Os participantes devem ter trabalhos aceitos, comprovados por Carta Aceite ou similar.
 - 3.6.1. Vagas excedentes no veículo poderão ser ocupadas por alunos que não tenham artigos aceitos e alunos não considerados prioritários.
- 3.7. A entidade estudantil solicitante não poderá pleitear mais de (1) um apoio no ano 2018.
- 3.8. Só será atendido um veículo por evento.
- 3.9. A confirmação de veículo deverá ser realizada no mínimo 15 dias úteis antes do evento, sob risco de cancelamento da viagem.
- 3.10 As solicitações respeitarão a distribuição proporcional por Centros da Instituição.

4. DO NÚMERO DE VAGAS

- 4.1 Será disponibilizado um total de 12 viagens, distribuídas de acordo com a disponibilidade de veículos pela DITRAN, no período de julho a dezembro de 2018.
- 4.2 O número de vagas a ser preenchido em cada veículo será de no mínimo **15 (quinze)** e no máximo **50 (cinquenta) alunos por veículo**, considerando:
 - a) Até 2 (dois) autores por trabalho, se forem apresentadas 25 cartas-aceite, desde que não ultrapasse as 50 vagas;
 - b) 1 (um) autor por trabalho se forem apresentadas 50 cartas-aceite.
 - c) As Dimensões do veículo disponível pela DITRAN será fator limitante quanto ao número máximo de discentes.
- 4.3. A distribuição de vagas atenderá, prioritariamente, alunos em vulnerabilidade socioeconômica e admitidos em vagas específicas de escolas públicas.
- 4.4. Será vetada a concessão de Auxílio Viagem a alunos beneficiados em evento específico com vaga em veículo neste plano.

5. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

- 5.1 As solicitações deverão ser encaminhadas pelo representante legal da entidade representativa estudantil, através de Formulário Eletrônico disponível online em <https://goo.gl/forms/fYTQW4gdTSgRrSzG3>, contendo os seguintes dados:
 - a) Nome do evento, cidade e estado em que será realizado;
 - b) Período da viagem detalhando tempo para deslocamento (ida e volta) e período de permanência no local;
 - c) Comprovação da natureza científica do evento e trabalhos aceitos, quando cabível, com devidos comprovantes;
 - d) Número de possíveis alunos que serão beneficiados para dimensionamento do veículo;
 - e) Identificação da Entidade solicitante;
 - f) Curso ou Cursos beneficiados;

6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Serão dadas prioridades para viagens com maior número de trabalhos submetidos aceitos;
- 6.2. Para cada mês serão selecionadas duas propostas;

- 6.3 Não havendo confirmação de trabalhos, será realizado sorteio com a presença de membros de comissão composta por representantes da PROEST e do Diretório Central dos Estudantes;
- 6.4 Os sorteios para um mesmo período estabelecerão ordem de excedentes para o caso de eventuais desistências;
- 6.5. A indisponibilidade de veículo poderá permitir chamadas de excedentes para período com disponibilidade;

7. DOS RECURSOS

7.1 Serão permitidos recursos apenas para situações comprovadas de violação do previsto no edital e nos seus prazos, de acordo com o item 2.1.

8. DA SOLICITAÇÃO DO VEÍCULO INSTITUCIONAL (APÓS CONTEMPLAÇÃO)

8.1 O representante da entidade estudantil contemplada neste edital deverá solicitar, com antecedência mínima de 15 dias úteis, a formalização da viagem através de Processo Eletrônico com carga para a PROEST, que fará a verificação de seleção prévia no edital institucional e encaminhará à DITRAN para providências complementares, contendo:

- a) Formulário de Solicitação de Veículo;**
- b) Termo de Compromisso** devidamente preenchido e assinado;
- c) Ofício da entidade estudantil ou unidade acadêmica** solicitando o veículo; e
- d) Folder e programação do evento;**
- e) Listagem de Passageiros em Planilha**, para fins de solicitação de **Seguros de Vida coletiva contra acidentes Pessoais**, contendo os seguintes dados:
 - CPF;
 - Nome completo;
 - Número de matrícula;
 - Data de Nascimento;
 - Carta-aceite de apresentações no evento dos passageiros.

9. DO CANCELAMENTO DA VIAGEM

- 9.1. Até 10 dias corridos após a data de solicitação, em casos de data inferior a entidade ficará impedida de nova solicitação por um período de 12 meses.
- 9.2. Ausência do representante da entidade estudantil responsável pela viagem no momento do embarque ou substituto legal.
- 9.3 Número de passageiros inferior a 15 (quinze) no momento de embarque sem justificativa.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A Prestação de contas deverá ser realizada junto a PROEST através do envio do **Relatório Técnico**, conforme o modelo disponível na referida plataforma e cópias de comprovantes de participação no evento.
- 10.2 O prazo para prestação de contas será de até **10 dias** após o retorno do evento.

11- DO REGULAMENTO DO USO DO VEÍCULO INSTITUCIONAL

- 11.1 A entidade estudantil contemplada com o uso do veículo deverá atentar para as normas de condutas estabelecidas pela DITRAN.
- 11.2 Informar aos passageiros sobre o horário de embarque e desembarque a fim de não gerar atrasos, bem como informar que não será permitida a abertura da porta mala durante a viagem, podendo, cada discente, levar em mãos, estritamente o necessário.

- 11.3. De acordo com Art. 2º da Lei Federal nº 9294/96, que estabelece: É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público.
- 11.4. Dentro do ônibus da UFS é terminantemente proibido o consumo de quaisquer substâncias ilícitas, bem como o uso de bebidas alcoólicas.
- 11.5. Não será permitido viajar sem cinto de segurança, sem camisas e em caso do uso de equipamentos eletrônicos deve-se usar fone de ouvido.
- 11.6. Não será permitido o transporte de passageiros que não constarem na **LISTA DEFINITIVA DE PASSAGEIROS** encaminhada pelo proponente ou para os quais não tenha sido providenciado previamente o Seguro de Vida contra acidentes pessoais.
- 11.7. Não será permitido o uso do Ônibus para atividades de lazer não autorizadas no plano de viagem do proponente;
- 11.8. Não será permitido viagens após o período noturno limite legal.
- 11.9. Não será permitido pernoite dos discentes no ônibus, salvo casos de força maior.
- 11.10. Em casos de descumprimento ou má conduta, o discente responderá administrativamente pelos prejuízos com o bem público, ou transtorno que possa causar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Solicitações em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão indeferidas;
- 12.2. Toda publicação e divulgação que resulte das atividades apoiadas pelo presente Edital deverão citar obrigatoriamente o apoio da UFS;
- 12.3. O discente presente na lista de viagem que não comparecer na data e local de embarque estabelecido estará impedido de participar de outros Editais da PROEST com mesma finalidade por 06 (seis) meses, a partir da data da viagem não realizada, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.
- 12.4. Compete à PROEST resolver os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

São Cristóvão, 14 de junho de 2018

Mario Adriano dos Santos
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis